

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 24 DE JULHO DE 2019.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, no 5º pavimento do Edifício-Sede da Instituição, localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 251, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., presentes os senhores Conselheiros: **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** (Presidente), **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, **TEREZA DELTA DOS SANTOS SERRÃO DE CASTRO**, **LENISE LIMA SERRA**, **BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA** e **MANOEL DA SILVA PEREIRA JÚNIOR**, membros. Havendo quorum, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a reunião, convidou a mim, **ALESSANDRA PINKOVAI PEREIRA MONTEIRO**, para secretariá-la, e passou ao exame dos itens da ordem do dia: **ITEM 01 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM A INCORPORAÇÃO DAS RESERVAS DE LUCRO** - O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou, em 12.07.2019, o Voto nº 041/2019 da Diretoria de Controle, Risco, Planejamento e Relações com Investidores, que trata da incorporação das reservas legais e estatutárias ao Capital Social, com base no art. 169 da Lei 6.404/76, o qual dispõe que o aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. Salaria o Voto que, o capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre reforma do Estatuto Social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada, e o Conselho Fiscal deverá ser, obrigatoriamente, ouvido antes dessa deliberação, conforma dispõe o art. 166, inciso IV, § 2º da Lei nº 6.404/1976. O aumento do capital mediante a incorporação de reservas ou lucros não terá implicação fiscal, pois, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 9.5580/2018 do regulamento do Imposto de Renda, os valores decorrentes de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 1996 não estão sujeitos à incidência do imposto. De acordo com a Resolução CMN nº 2.607/99, o limite mínimo de capital realizado deve ser permanentemente observado pelas instituições financeiras. O limite mínimo de capital realizado no Banpará é de **R\$58.875.000,00** (cinquenta e oito milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) com margem de **R\$592.924.353,51** (quinhentos e noventa e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). O Capital Social do Banpará é de **R\$830.627.699,27** (oitocentos e trinta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), representados por 9.521.649 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme disposto no art. 8º do Estatuto Social. O art. 71 do Estatuto Social do Banpará estabelece que, do lucro apurado em cada balanço, serão destinados: 1) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, não podendo exceder o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social; 2) Dividendo aos acionistas, a ser fixado pela Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Diretoria Colegiada, ouvidos o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, dividendo esse que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; 3) Até 70% (setenta por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, cujo montante não excederá o valor do capital social. A Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Controladoria – SUCON prestou as seguintes informações: 1) Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12/04/2018 foram aprovadas as seguintes destinações do Lucro Líquido para o **ano de 2017**: a) **5%** para reserva legal no valor de **R\$12.951.755,19** (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos); b) **55%** para reserva estatutária no valor de **R\$142.469.307,05** (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sete reais e cinco centavos); c) **40%** para pagamento de dividendos aos

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 24 DE JULHO DE 2019.

acionistas no valor de **R\$103.614.041,49** (cento e três milhões, seiscentos e quatorze mil, quarenta e um reais e quarenta e nove centavos); 2) Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 15/04/2019 foram aprovadas as seguintes destinações do lucro líquido para o **ano de 2018**: a) **5%** para reserva legal no valor de **R\$15.416.222,69** (quinze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos); b) **55%** para reserva estatutária no valor de **R\$169.578.449,56** (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); c) **40%** para pagamento de dividendos aos acionistas no valor de **R\$123.329.781,50** (cento e vinte e três milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); 3) A Reserva Legal é a única reserva de lucro que é obrigatória e tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital, de acordo com o art. 193, §2º da Lei nº 6.404/76; 4) As reservas de lucro disponíveis para incorporação estão apresentadas abaixo: **RESERVAS DE LUCROS A INTEGRALIZAR**: i) Reserva Legal (2017/2018) - R\$ 28.367.977,88; ii) Reserva Estatutária (2017/2018) - R\$ 312.047.756,61, totalizando em **R\$340.415.734,49**; 5) Tendo em vista o que dispõe o Estatuto Social e a legislação pertinente, o Banpará poderá aumentar seu Capital Social utilizando o saldo das Reservas de Lucros, sem alteração do número de ações; 6) O aumento do Capital Social utilizando as Reservas de Lucros elevará seu valor de **R\$830.627.699,27** (oitocentos e trinta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) para **R\$1.171.043.433,76** (um bilhão, cento e setenta e um milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos); 7) Essas medidas não implicarão em qualquer consequência econômica, tendo em vista que os valores das reservas a serem incorporadas já compõem o Patrimônio Líquido do Banco na data de **31 de maio de 2019**, o qual, após a capitalização, permanecerá no montante de **R\$1.147.075.654,30** (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); 8) A incorporação das reservas, ora proposta, ensejará alteração no artigo 8º do Estatuto Social do Banpará. Aprovado pela Assembleia Geral o aumento do Capital Social, o caput do artigo 8º do Estatuto Social será obrigatoriamente alterado. Na oportunidade, o Presidente ressaltou que o artigo 8º do Estatuto Social, com a aprovação do aumento do capital social, passará a ter a seguinte redação: “ARTIGO 8º - O Capital Social do BANPARÁ é de **R\$1.171.043.433,76** (um bilhão, cento e setenta e um milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), representado por 9.521.649 (nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal”. **PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes ao caso, sugere-se deliberação e homologação do pedido. Em, 24 de julho de 2019. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** – Presidente. Em seguida, a matéria foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente passou ao exame do item 03 da ordem do dia: **ITEM 02 – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente propôs ao Conselho a convocação da Assembleia Geral, para se reunir extraordinariamente, em primeira convocação, no dia 13 de agosto de 2019, às 9 horas, no 5º pavimento do Edifício-Sede da Instituição, localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 251, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ficando desde já autorizada uma segunda convocação, caso necessária, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **A)** Aumento do Capital Social com a incorporação das reservas de lucro; **B)** Alterar a redação do caput do artigo 8º, do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social; **C)** Consolidação do Estatuto Social. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 03 da ordem do dia: **ITEM 03 - O QUE OCORRER** – A palavra foi franqueada

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 24 DE JULHO DE 2019.

aos presentes e, como não houve manifestação, a reunião foi encerrada às 11 (onze) horas e dela lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 24 de julho de 2019.

ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR

Presidente

BRASELINO CARLOS DA A. S. DA SILVA

Membro

TEREZA DELTA DOS S. S. DE CASTRO

Membro Independente

LENISE LIMA SERRA

Membro

BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA

Membro

MANOEL DA SILVA PEREIRA JÚNIOR

Membro

ALESSANDRA PINKOVAI P. MONTEIRO

Secretária